DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
Homologação / Adjudicação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.855, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

"ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a reclassificação do "Plano São Paulo" apresentada pelo Governo Estadual na última sexta-feira que regrediu a Região de Barretos, incluindo o Município de Cajobi, para fase 2 (laranja) de retomada econômica e flexibilização da quarentena;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica estabelecida quarentena em todo o território do Município de Cajobi a partir do dia 13 de outubro de 2020, por prazo indeterminado, até que haja necessidade de novas deliberações ou nova reclassificação pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º - No período previsto no artigo 1º, fica suspenso, a partir do dia 13 de outubro de 2020, o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais em funcionamento em todo o território municipal.

Art. 3º - A suspensão a que se refere o artigo anterior deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos comerciais:

I – drogarias, farmácias de manipulação e estabelecimentos que comercializem materiais médicos;

II – supermercados, mercadinhos, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de suplementos alimentares e armazéns;

III – lojas de venda de alimentação para animais e "petshops";

IV – distribuidores de água e gás;

V – lojas de vestuário, calçados, tecidos e aviamentos;

VI – padarias;

VII – lojas de móveis, decoração, artigos de cama, mesa e banho, presentes, eletrodomésticos, eletrônicos, utilidades domésticas e similares;

VIII – perfumarias e lojas de cosméticos;

IX – óticas;

X – papelarias e lojas de suprimentos de escritórios;

XI – assistência técnica de produtos eletrônicos;

XII – lojas de materiais de limpeza e lava-rápido ou lava-jato;

XIII – postos de combustível;

XIV – borracharias, oficinas mecânicas, autoelétricas, bicicletarias, chaveiros, funilarias, serralherias e marcenarias;

XV – lojas de compra e venda de veículos, locadora de veículos e estacionamentos;

XVI – lojas de autopeças e acessórios;

XVII – estabelecimentos de abastecimento para produção agrícola e agropecuária;

XVIII – lojas de materiais de construção, lojas de materiais elétricos, lojas de tintas e materiais para pintura, comércio varejista de vidros, comércio varejista de ferragens, ferramentas e materiais hidráulicos;

XIX – madeireiras;

XX – consultórios odontológicos, clínicas médicas, clínicas veterinárias, laboratórios de análises clínicas e centros de diagnósticos;

XXI – escritórios de advocacia, contabilidade, despachante, administradoras imobiliárias, corretoras de seguros e similares;

XXII – transportadoras;

XXIII – empresas de telefonia, assistência técnica de produtos eletrônicos, fornecedores de TV por assinatura e internet;

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais que explorem

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

atividades de salões de beleza, barbearias, salões de cabelereiros(as), podologia, manicure e pedicure e estética, bem como os profissionais liberais, terão suas atividades laborais permitidas desde que as executem de forma individualizada (01 pessoa por vez), com horários pré agendados e com as portas fechadas, garantidos os meios de segurança recomendados, inclusive de modo a evitar aglomeração de pessoas, ficando condicionados à intensificação das ações de higiene, limpeza e informação sobre a COVID-19.

Art. 5º - Os estabelecimentos cujo funcionamento estiver autorizado por este Decreto deverão adotar as seguintes medidas de segurança:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada e em balcões de atendimento e pagamento;

III – atender 01 (uma) única pessoa por vez ou, conforme o caso, o número máximo de pessoas por vez estabelecido pela vigilância sanitária do Município, devendo ser respeitada a ocupação máxima de 01 (uma) pessoa a cada 4,0 (quatro) metros quadrados por vez, e 1,5 m (um metro e meio) de distanciamento entre si, sem acompanhante, e para os estabelecimentos de gêneros alimentícios e bebidas fica proibido o consumo no local;

IV – exigir o uso de máscara

V – evitar aglomerações de clientes dentro dos estabelecimentos e em filas externas, orientando-os, quando necessário, para permanecerem em segurança tanto do lado de dentro quanto do lado de fora dos estabelecimentos, conforme as recomendações deste Decreto;

VI – tomar medidas para atender os clientes em segurança e garantir o distanciamento recomendado neste Decreto;

VII – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

VIII – fixar placa visível com o número máximo de clientes por estabelecimento;

IX – sempre que possível, manter o ambiente arejado, com portas e janelas abertas.

Art. 6º - Para todos os estabelecimentos com filas externas de atendimento, deverá ser respeitada a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, sendo o número máximo de 10 (dez) pessoas na fila, evitando-se aglomeração, restando tal responsabilidade pelo cumprimento de tais regras ao estabelecimento.

Art. 7º - Para os estabelecimentos cujo funcionamento esteja autorizado por este Decreto e que comercializem alimentos e bebidas, fica proibido o consumo no local.

Art. 8º - Não está permitido, em hipótese alguma, o funcionamento dos seguintes seguimentos comerciais, cujas atividades estão totalmente vedadas:

I – bares;

II – academias;

III – parques aquáticos, de diversão, de entretenimento e clubes;

IV – hotéis para hospedagem de turistas, pousadas, casas de temporada e edículas para locação;

V – estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções;

VI – bibliotecas, centros culturais e esportivos públicos e privados.

Art. 9º - Ficam suspensas as licenças concedidas para realização de feira livre enquanto o presente Decreto estiver em vigor.

Parágrafo único – Os ambulantes locais que comercializam gêneros alimentícios ficam autorizados a exercerem suas atividades, desde que tomem todas as medidas de segurança previstas neste Decreto.

Art. 10 - O atendimento ao público de lanchonetes, restaurantes e similares deverá ser realizado unicamente na forma “delivery” em todo o território municipal, vedado o consumo no local do estabelecimento, sob pena de o proprietário incorrer nas sanções impostas neste Decreto.

Art. 11 - Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto, ficará o infrator sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência da vigilância sanitária e imposição imediata das medidas de segurança;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

II – havendo reincidência, multa no valor de 100 (cem) UFESP's (valor atual da UFESP = R$ 27,61), totalizando o valor de R$ 2.761,00 (dois mil, setecentos e sessenta e um reais);

III – permanecendo a reincidência, cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator, bem como aplicação de nova multa com majoração de 100% (cem por cento) do valor, resultando em 200 (duzentas) UFESP's, totalizando o valor de R$ 5.522,00 (cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais).

Parágrafo único – As referidas sanções aplicam-se também às casas de temporada e às edículas para locação, que serão atribuídas ao proprietário do imóvel, conforme cadastro imobiliário do Município, sendo que, neste caso, o proprietário responderá judicialmente conforme disposto nos artigos 268 e 330, do Código Penal Brasileiro cujas penas são de até 01 (um) ano de detenção e multa.

Art. 12 – Além das medidas previstas no artigo anterior, o descumprimento de quaisquer medidas previstas neste Decreto implicará na cassação da licença de funcionamento do estabelecimento infrator, além das medidas judiciais cabíveis.

Art. 13 - As medidas previstas neste Decreto perdurarão pelo período que se julgar necessário, podendo ser reavaliadas e/ou prorrogadas a qualquer momento.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 13 de outubro de 2020.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº087/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº038/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA SEREM DISTRIBUÍDAS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

CONTRATADO: HELENA APARECIDA DE OLIVEIRA / CNPJ Nº08.427.961/0001-99

VALOR DO CONTRATO: R$92.887,80

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08/10/2020 À 08/02/2021

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/10/2020

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA – PREFEITO

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO Nº 036/2020
CONTRATO Nº092/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº053/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº025/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET COMERCIAL LINK DE DADOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJOBI

CONTRATADO: BRUNO TODER SANTOS ME

O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO, A CONTAR DE 11 DE OUTUBRO DE 2020, PASSANDO O MESMO A VIGORAR ATÉ 10 DE OUTUBRO DE 2021, NOS TERMOS DA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO E CONFORME ARTIGO 57,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

INCISO II DA LEI N°8666/93.

CAJOBI, 05 DE OUTUBRO DE 2020.

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA – PREFEITO

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº036/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJOBI.

FICA ADJUDICADO E HOMOLOGADO O SEU OBJETO AS EMPRESA PROPONENTE: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - CNPJ Nº03.652.030/0001-70: ITEM 1 - R$4,00, ITEM 6 - R$0,32, ITEM 13 - R$2,70, ITEM 17 - R$7,00, ITEM 21 - R$1,14, ITEM 24 - R$9,50, ITEM 25 - R$0,16, ITEM 28 - R$0,40, ITEM 33 - R$1,50, ITEM 34 - R$1,68, ITEM 45 - R$0,06, ITEM 50 - R$0,108, ITEM 56 - R$2,10, ITEM 63 - R$0,82, ITEM 64 - R$9,00, ITEM 70 - R$0,42, ITEM 71 - R$0,37, ITEM 78 - R$0,02, ITEM 83 - R$0,602, ITEM 85 - R$2,30, ITEM 92 - R$0,10, ITEM 95 - R$0,08, ITEM 96 - R$0,06, ITEM 97 - R$1,40, ITEM 99 - R$2,40, ITEM 102 - R$0,475, ITEM 105 - R$0,80, ITEM 108 - R$0,19, ITEM 116 - R$4,00 e ITEM 118 - R$0,036. R.A.P. APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº06.968.107/0001-04: ITEM 2 - R$2,90, ITEM 3 - R$2,00, ITEM 5 - R$0,04, ITEM 8 - R$0,22, ITEM 11 - R$0,11, ITEM 19 - R$0,25, ITEM 27 - R$0,15, ITEM 35 - R$0,56, ITEM 41 - R$0,60, ITEM 46 - R$0,10, ITEM 51 - R$0,24, ITEM 53 - R$0,04, ITEM 57 - R$1,15, ITEM 60 - R$0,10, ITEM 61 - R$0,80, ITEM 69 - R$3,75, ITEM 82 - R$2,46, ITEM 86 - R$3,00, ITEM 94 - R$0,10, ITEM 98 - R$3,15 e ITEM 117 - R$2,05. COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ Nº67.729.178/0004-91: ITEM 4 - R$0,034, ITEM 15 - R$1,20, ITEM 16 - R$14,00, ITEM 20 - R$0,035, ITEM 55 - R$0,22, ITEM 67 - R$0,12, ITEM 87 - R$1,89 e ITEM 93 - R$0,40. CIRÚRGICA NOSSA SENHORA EIRELI - CNPJ Nº24.586.988/0001-80: ITEM 7 - R$1,049, ITEM 9 - R$0,119, ITEM 10 - R$0,22, ITEM 14 - R$0,199, ITEM 26 - R$0,68, ITEM 31 - R$1,99, ITEM 39 - R$0,25, ITEM 54 - R$0,149, ITEM 62 - R$0,149, ITEM 66 - R$ 0,146, ITEM 73 - R$0,084, ITEM 74 - R$0,028, ITEM 76 - R$0,239, ITEM 79 - R$2,299, ITEM 80 - R$1,299, ITEM 109 - R$0,089, ITEM 114 - R$0,549 e ITEM 120 - R$4,149. M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ Nº33.315.644/0001-28: ITEM 12 - R$0,047, ITEM 29 - R$10,90, ITEM 30 - R$8,39, ITEM 38 - R$0,549, ITEM 47 - R$0,134, ITEM 65 - R$18,99, ITEM 106 - R$0,089, ITEM 115 - R$3,299 e ITEM 119 - R$135,95. NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº14.595.725/0001-84: ITEM 18 - R$2,19 e ITEM 72 - R$3,89. FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº14.271.474/0001-82: ITEM 22 - R$5,97, ITEM 44 - R$1,27, ITEM 48 - R$0,39, ITEM 84 - R$0,08 e ITEM 103 - R$0,068. GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº17.472.278/0001-64: ITEM 23 - R$0,03, ITEM 81 - R$0,159 e ITEM 88 - R$0,037. CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ Nº44.734.671/0001-51: ITEM 32 - R$0,055, ITEM 36 - R$0,11, ITEM 37 - R$0,17, ITEM 42 - R$0,23, ITEM 43 - R$0,20, ITEM 52 - R$0,105, ITEM 58 - R$0,069, ITEM 68 - R$0,12, ITEM 75 - R$0,14, ITEM 77 - R$6,90, ITEM 89 - R$0,60, ITEM 90 - R$0,35, ITEM 91 - R$9,30, ITEM 100 - R$0,129, ITEM 110 - R$0,11, ITEM 111 - R$11,00, ITEM 112 - R$0,15 e ITEM 113 - R$0,17. L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - CNPJ Nº07.654.936/0001-85: ITEM 40 - R$0,529, ITEM 49 - R$3,069, ITEM 59 - R$0,064, ITEM 101 - R$0,249 e ITEM 104 - R$20,19. Cajobi, 13 de outubro de 2020. GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA - Prefeito